



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 12.758
(18.12.2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000, CLASSE 25
INTERESSADO : **PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR (Presidente)
DIEGO CAVALCANTE BARROS (Tesoureiro)
ADVOGADOS : Alisson de Vasconcelos Lima, OAB/AL nº 9.124
RELATOR : **DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. VERIFICADA IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS GRAVES IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desaprovar as contas anuais do PHS/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 18 de dezembro de 2018.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade em Alagoas (PHS/AL), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2010.

Em estudo de fls. 58/59 a ACAGE apresenta estudo preliminar das contas, requerendo apresentação de documentação, bem como informações referentes ao exercício financeiro em exame, a fim de suprir omissões nas declarações iniciais.

Devidamente intimado, o Partido interessado quedou-se inerte, não atendendo à diligência determinada por esta Justiça Especializada, conforme certidão de fls. 72.

No Parecer Conclusivo de fls. 74/75, a ACAGE opina pela desaprovação das contas, com base nas seguintes irregularidades:

- a) Ausência de relação de agentes responsáveis pela gestão partidária durante o exercício em exame;
- b) Ausência de comprovante com despesas de água e energia elétrica e comprovante de posse ou propriedade do imóvel cedido ao Partido pelo Sr. Alberto José Mendonça Cavalcante;
- c) Ausência de extratos bancários definitivos.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas (fls. 79/79-v), em razão de entender que os vícios identificados nas Contas são graves e comprometem a higidez das declarações.

Novamente intimado, desta feita para se manifestar sobre o Parecer Final elaborado pela ACAGE, bem como a manifestação Ministerial, o PHS/AL permaneceu silente nos autos.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade em Alagoas (PHS/AL), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2010, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça por força das disposições ínsitas na Lei n.º 9.096/95 e Resoluções de n.º 23.432/14 e n.º 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise do que consta nos autos é possível perceber a ACAGE identificou uma variedade de irregularidades e impropriedades nas contas do PHS/AL de 2010, segundo itens abaixo:

- a) Ausência de relação de agentes responsáveis pela gestão partidária durante o exercício em exame;
- b) Ausência de comprovante com despesas de água e energia elétrica e comprovante de posse ou propriedade do imóvel cedido ao Partido pelo Sr. Alberto José Mendonça Cavalcante;
- c) Ausência de extratos bancários definitivos.

No que se refere aos vícios descritos nas letras “a” e “b” acima descritas, tratam-se de falhas de pequena relevância, podendo ser consideradas como meras impropriedades.

No que se refere, contudo, à ausência de extratos bancários definitivos o vício é de natureza grave e impossibilita o regular exame das contas anuais do PHS/AL em 2010.

Da compulsação dos autos, é possível concluir que a economia partidária do PHS/AL em 2010 não se apresenta de modo claro e transparente, optando o Partido a não instruir adequadamente o presente processo, mesmo diante da determinação de diligência e da oportunidade de apresentar defesa após a elaboração do parecer final da ACAGE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000

Noto que o referido vício é grave, de modo que impossibilita o adequado conhecimento dos recursos financeiros manejados pela Agremiação Partidária, indicando a necessidade de desaprovação das contas. Verifica-se que tanto a captação de receitas financeiras é obscura e alheia ao mínimo lastro comprobatório da licitude de sua origem, como também os gastos realizados não se encontram devidamente comprovados.

Ao negligenciar a comprovação da movimentação bancária, o Partido lança sobre a relação entre receitas e despesas uma pernicioso sombra de dúvidas, que afasta desta Justiça Especializada o conhecimento dos recursos financeiros geridos pelo PHS/AL.

A relação entre receitas e despesas não é, portanto, hialina, sendo imprecisa a formação de um juízo de valor voltado a declaração de regularidade das contas. As impropriedades e irregularidades identificadas, quando cotejadas em conjunto, não permitem conclusão no sentido da higidez e confiabilidade das declarações.

Diante desses fatos, faz-se necessária a desaprovação das contas, posto que as falhas verificadas, em seu conjunto comprometem a integridade das declarações.

Destaco, por fim, que o exame das contas não identificou o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da ACAGE e da Douta Procuradora Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar desaprovadas as contas do PHS/AL, referentes ao exercício de 2010, ante os graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 84-45.2017.6.02.0000

Prot. 8.902/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/12/2018 (SESSÃO Nº 125/2018)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 84-45.2017.6.02.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PHS/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.758, de 18/12/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de dezembro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12758 foi conferido na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 12, em 21/01/2019, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/01/2019.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA